



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.674, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens, destinado aos jovens de 15 a 21 anos residentes no Município.

**Art. 2º** O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- I** - ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II** - ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III** - capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- IV** - gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- V** - garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- VI** - incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- VII** - promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- VIII** - promover cursos técnicos com SEBRAE, SENAC e outros;
- IX** - preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º. Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º. O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º. Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º. As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 21 anos residentes neste Município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.674/2018.**

**(continuação)**

**§ 3º.** O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
= Prefeito Interino =